	⋜
	ĸ
	6
	$\stackrel{\circ}{\sim}$
	2307
	α
	α
	ď
	٠,
	ب
	1
	Ш
	=
	ć
	ά
	ď
	る
	٠,
	М
	ш
~	ш
O.	$\overline{\alpha}$
\propto	ŭ
≘	7
ш	5
I	7
Ŧ	ď
≤	ď
Δ	ĭ
JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	AN ANAFAFS-54RFSFF5-25831F7C-68F
⋖	4
Шì	◁
$\overline{\sim}$	Ш
Ψ,	◁
œ	2
\circ	≍
×	7
O	;
'n	۷
∽	2.
S	₹
ň	٠ō
"	C
ч	-
\sim	_
\simeq	a
\equiv	2
<u> </u>	۲
=	7
٠,	÷
≍	2
×	~=
_	a
9	d
te p	٩
inter	مام
ente p	a abac
mente p	a abana
Ilmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	a abada/
talmente p	a abada/ac
jitalmente p	hr/spada a
jŧa	v hr/spada a
jŧa	ov hr/snede e
jŧa	any hr/spada a
jŧa	any hr/spede
jŧa	m any hr/spede e
ado digita	am dov hr/spada a
ado digita	am any hr/spede e
ado digita	a an ony hr/spada a
ado digita	toe am any hr/spede e
ado digita	a tre am any hr/spede e
ado digita	tatre am any hr/spede e
ado digita	iltatos am nov hr/snede e inform
ado digita	aultaite am ony hr/snada a
ado digita	a abana/rh you me anterlined
ado digita	a abanshilta toe am oov hr/spada a
jŧa	ansultatos am nov hr/spada a
ado digita	IISUUS
ado digita	o site http://consulta.tce.am.cov.hr/spede.e
ado digita	IISUUS
ado digita	uses o site http://consu
ado digita	uses o site http://consu
ado digita	uses o site http://consu
ado digita	uses o site http://consu
ado digita	uses o site http://consu
ado digita	uses o site http://consu
ado digita	uses o site http://consu
ado digita	IISUUS

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 544/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11578/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas FVS/AM.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Sr. Bernardino Cláudio de Albuquerque Ordenador de Despesa.
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2482/2017-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls.2201/2203).
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Quitação. Arguivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anual da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas-FVS/AM, exercício 2015, sob a responsabilidade do Sr. Bernardino Cláudio de Albuquerque, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.2. Recomendar** à Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas FVS/AM que:
 - **10.2.1.** Cumpra a legislação, Lei nº 8.245/91, art. 22 incisos I e IV para evitar futuras impropriedades;

	O CÓCICO: AOAFAFER, FABEBFEF, 25831F7C, 68B3G720
	7
	150 F58-518F8FF5-25831F70-68B3072
	а
	٩
	2
	Щ
	ç
	ŭ
	S
	й
0	ä
监	ц
坣	7
Z	ά
Δ.	Ľ
Ā	۵
<u>~</u>	П
5	5
$\ddot{\circ}$;
$\overline{\mathbf{o}}$	5
တ္သ	ξ
¥	Č
do digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	
\exists	Š
\exists	ż
ō	2
ď	٥
풀	5
ē	9
듩	r/c
嵩	2
ਚੋਂ	ζ
용	
ğ	5
.≅	ď
æ	+
ento foi assinado	÷
0	ē
긆	ζ
Ĕ	3
ਨੁ	‡
용	2
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	÷
EST	0
_	iarância acessa o sita http://consulta.tca.am.gov.hr/spada e informa o código: 1
	Ö
	2
	ď
	5
	ģ
	ā

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
FI- NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 544/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.2.2. Com relação ao pagamento de multas de trânsitos, NE n° 0665 de 25/03/2015 no valor de R\$ 724,00, que o gestor cumpra com o princípio do equilíbrio fiscal, pois todas as despesas fixadas devem estar cobertas pelas receitas previstas, para evitar futuras impropriedades, abstendo-se de cumprir responsabilidades estranhas a sua competência;
- **10.2.3.** Cumpra o princípio constitucional previsto no art. 37 da Constituição Federal, ademais que implante o mais rápido o controle interno nas dependências do órgão;
- 10.3. Dar quitação ao Sr. Bernardino Cláudio de Albuquerque, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.4. Arquivar o presente processo, após cumpridas as determinações.
- 11- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Maio de 2017.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

JÚLIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral